

INSTRUÇÃO N.º 12/CMC/12-21

DECLARAÇÃO DE ORIGEM E DESTINO DOS ACTIVOS DOS CLIENTES

Considerando que as entidades sujeitas estão adstritas ao cumprimento da obrigação de diligência, no sentido de obter dos seus clientes informações sobre a origem e o destino dos activos a serem usados na relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional.

Tendo em conta que a Instrução n.º 010/CMC/09-17, de 20 de Setembro, sobre a Declaração de Origem e Destino dos Fundos dos Clientes, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do dever de monitorização contínua da relação de negócio, no que se refere à verificação da origem e destino dos fundos usados pelos clientes, quando o seu perfil de risco ou as características da operação o justificarem.

Havendo a necessidade de se proceder à adequação da referida Instrução ao disposto na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro e no Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, ambos de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da Comissão do

Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. As entidades previstas no artigo 2.º do Regulamento n.º 5/21, de 8 de Novembro, de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (RPCBC-FT-PADM), devem exigir aos seus clientes o preenchimento da Declaração de Origem e Destino dos Activos dos Clientes (DODAC), cujo modelo se anexa à presente Instrução e da qual é parte integrante.
2. A obrigação prevista no número anterior considera-se cumprida caso as entidades aí referidas obtiverem cópia da DODAC, preenchida ao abrigo de norma semelhante emanada por outro organismo de supervisão do sistema financeiro.
3. A obrigação a que se refere o n.º 1 tem lugar sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 23.º do RPCBC-FT-PADM.
4. As entidades referidas no n.º 1 devem submeter à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) a DODAC devidamente preenchida, no prazo de cinco dias após o seu preenchimento ou da sua obtenção, em formato *Portable Document Format (PDF)*, para os seguintes endereços de correio electrónico (*e-mail*):
 - a) supervisao.dsoice@cmc.gv.ao, no caso de:
 - i. Sociedades de investimento;
 - ii. Sociedades gestoras de organismos de investimento colectivo; e
 - iii. Auditores externos registados na CMC.
 - b) vigilancia.mercado@cmc.gv.ao, no caso de consultores para investimento em valores mobiliários;
 - c) supervisao.mercado@cmc.gv.ao, no caso de:
 - i. Sociedades corretoras de valores mobiliários;
 - ii. Sociedades distribuidoras de valores mobiliários;
 - iii. Sociedades gestoras de patrimónios;

- iv. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação ou contraparte central e de sistemas centralizados de valores mobiliários; e
 - v. Instituições financeiras bancárias, no que respeita às actividades por estas desenvolvidas que se encontrem no âmbito das atribuições da CMC, nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras.
5. Sem prejuízo dos mecanismos de comunicação acima referenciados, sempre que a dimensão do documento a enviar for superior a *10 MB*, as entidades acima referenciadas devem fazer uso da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação: <https://cumulus.cmc.gv.ao/login>, solicitando para o efeito, a criação do respectivo perfil de acesso à área de supervisão competente, por intermédio do *e-mail* usado para envio da informação, nos termos previstos no n.º 4.
 6. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 7. É revogada a Instrução n.º 010/CMC/09-17, de 20 de Setembro, sobre a Declaração de Origem e Destino dos Fundos dos Clientes.
 8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
 9. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Janeiro de 2022.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 20 de Dezembro de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ORIGEM E DESTINO DOS ACTIVOS DOS CLIENTES

(A que se refere o n.º 1)

Dados da Entidade Sujeita:

Denominação social ou nome completo: _____

Sede ou endereço particular: _____ NIF: _____

N.º do Registo Comercial (se aplicável): _____

N.º do Registo junto da CMC: _____

Dados do Cliente:

a) *Pessoa Singular*

Nome _____

Data de Nascimento __/__/__ Nacionalidade _____ Naturalidade _____

N.º do B.I./Passaporte _____

Local de Emissão _____ Data de Emissão __/__/__ Endereço _____

Profissão _____ Entidade Patronal _____ NIF _____

N.º de Conta																			
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

b) *Pessoa Colectiva*

Denominação social _____

Sede _____ NIF _____

N.º do Registo da Pessoa Colectiva: _____

Local de Emissão _____ Data de Emissão __/__/__

Área de actividade _____

N.º de Conta																			
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECLARAÇÃO DE DESTINO DE ACTIVOS

_____ (nome completo/denominação social)

Possuidor do documento de identificação* n.º _____

de nacionalidade (conforme o documento de identificação) _____

Na qualidade de titular/procurador, com poderes para movimentação, conforme ficha de assinaturas existente, declaro que os activos apresentados para efeitos de operações no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, no valor global de (AOA/USD) _____

por extenso _____, estão relacionados com (descrição sumária da relação/negócio subjacente ao destino dos activos):

* Bilhete de Identidade ou Certidão do Registo Comercial, conforme se tratar de pessoa singular ou colectiva.

Declaro ter tomado conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e garanto que as informações prestadas são verdadeiras.

Autorizo a transmissão das informações prestadas às autoridades competentes.

NOTA: Juntar à presente declaração cópia do documento de identificação do assinante.

Assinatura

Data

A PREENCHER PELA ENTIDADE SUJEITA

(Assinatura do colaborador responsável pela execução da operação)

Data

(Assinatura do *Compliance Officer*)

Data